LEI N°1.856, de 07 de julho de 2025.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 1.159 DE 05 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENTANDO O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:

Art. *1° A Lei n° 1.159 de 05 de maio de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:*

I – Fica acrescido o art. 5°-A, com a seguinte redação:

"Art. 5°-A. *Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, com o objetivo de identificar, mapear e qualificar este público para melhorar o acesso às políticas públicas existentes e assistir à implementação de novas ações direcionadas.*

§ 1° O cadastro de que trata o caput deste artigo é de caráter voluntário e será utilizado exclusivamente para:

I – identificar e mapear as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município;

II – planejar e implementar políticas públicas específicas e mais eficientes;

III – facilitar o acesso dos cadastrados às políticas públicas existentes, compatíveis com suas necessidades;

IV – garantir o monitoramento e a avaliação contínua das ações e políticas destinadas a este público.

§ 2° O cadastro será gerido pelo Poder Executivo, que deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais dos cadastrados e respeitar suas privacidades, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

II – Fica acrescido o art. 5º-B, com a seguinte redação:

***"Art. 5º-B**. Para efetivar o cadastro, o cidadão ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:*

I – documento de identidade com foto;

II – comprovante de residência no Município de Piraí;

III – laudo médico que ateste a deficiência ou mobilidade reduzida, conforme critérios definidos em regulamentação específica;

IV – outros documentos que venham a ser solicitados, conforme regulamentação.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação do cadastro e demais medidas necessárias ao seu cumprimento."

***Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 07 de julho de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 58/2025 – Vereador Evandro Soriano da Silva